I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

DECISÃO Nº 980/86/CECA DA COMISSÃO

de 2 de Abril de 1986

que altera pela quinta vez a Decisão nº 3717/83/CECA que institui para as empresas siderúrgicas e para os comerciantes de aço um certificado de produção e um documento de acompanhamento dos fornecimentos de certos produtos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95º,

Tendo em conta o parecer favorável do Conselho, deliberando por unanimidade, e após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte :

A partir da data de adesão de Espanha e de Portugal, a Decisão nº 3717/83/CECA da Comissão (1), com última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 812/85/CECA (2), aplica-se em princípio plenamente aos fornecimentos de produtos siderúrgicos provenientes e destinados a esses dois Estados-membros ;

Espanha e Portugal solicitaram que se diferisse para 1 de Março e 1 de Abril de 1986, respectivamente, e aplicação da referida decisão tendo em conta as dificuldades encontradas para a aplicar a partir de 1 de Janeiro de 1986 ;

Os prazos necessários para a impressão dos certificados de produção e dos documentos de acompanhamento, para os fornecer às empresas siderúrgicas e aos comerciantes de aço e para designar as autoridades responsáveis pelo tratamento desses documentos, não permitem uma aplicação da referida Decisão na data prevista ;

É necessário, portanto, conceder um prazo suplementar de dois meses a Espanha e de três meses a Portugal, para o início da aplicação da decisão ;

É conveniente, além disso, regular o caso dos produtos espanhóis fornecidos a ou exportados de Espanha antes de 1 de Março de 1986 e o dos produtos portugueses fornecidos a ou exportados de Portugal antes de 1 de Abril de 1986 e que serão reexpedidos ou reimportados após essas datas ;

A fim de permitir às autoridades desses dois Estados-membros acompanhar de perto a evolução das remessas físicas de produtos siderúrgicos para os outros Estados-membros, os documentos de acompanhamento e os certificados de produção relativos a esses produtos devem ser registados e visados por uma autoridade governamental a designar para o efeito ;

Convém proceder a ajustamentos técnicos dos Anexos I, III e IV da Decisão nº 3717/83/CECA a fim de os fazer coincidir com os produtos que são objecto de vigilância, ou sujeitos a quotas ou são excluídos em conformidade com os Títulos I e II da Decisão nº 3485/85/CECA da Comissão (3) e com os produtos não submetidos ao regime do artigo 58º do Tratado CECA.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

A Decisão nº 3717/83/CECA é alterada do seguinte modo :

1. É aditado ao artigo 4º o número seguinte :

« 9. Os documentos de acompanhamento e os certificados de produção emitidos pelas empresas siderúrgicas e pelos comerciantes de aço de Espanha e de Portugal serão visados pelas autoridades competentes, antes de serem apresentados na estância aduaneira de exportações os certificados de produção estabelecidos pela referidas empresas nos termos de artigo 6º, devem igualdade ser visados pelas mesmas autoridades. »

2. São inseridos depois do artigo 13º os seguintes artigos :

« *Artigo 13ºA*

Durante o período de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1986 relativamente a Espanha e de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1986 relativamente a Portugal, a presente Decisão não é aplicada aos fornecimentos provenientes e destinados a esses dois Estados-membros.

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1983, p. 9.
(2) JO nº L 89 de 29. 3. 1985, p. 36.
(3) JO nº L 340 de 18. 12. 1985, p. 5.

Artigo 13ºB

Em derrogação aos artigos 4º e 6º, os fornecimentos ou as reimportações de produtos referidos no Anexo I, originários de Espanha e de Portugal, não implicam a emissão de um certificado de produção, desde que o interessado apresente às autoridades competentes prova suficiente de que esses produtos foram anteriormente fornecidos ou exportados de Espanha antes de 1 de Março de 1986 e de Portugal antes de 1 de Abril de 1986 ».

3. Os Anexos I, III e IV são substituídos em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

« *ANEXO I*

Lista dos códigos dos produtos (todas as qualidades e todas as escolhas)

Códigos NIMEXE	Códigos art. 58º		Categoria de produtos
	aços correntes	aços especiais	
(1)	(2)	(3)	(4)
73.08-01	1/11101 (*) 1/11102 1/11302 1/11404 (E)		Ia Ia Ia Ia
73.08-03	1/11101 (*) 1/11102 1/11302 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia
73.08-05	1/11101 (*) 1/11102 1/11302 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia
73.08-07	1/11101 (*) 1/11102 1/11302 1/11403 (E) 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia Ia
73.08-21	1/11101 (*) 1/11102 1/11200 (E) 1/11301		Ia Ia Ia Ia
73.08-25	1/11101 (*) 1/11102 1/11200 (E) 1/11301		Ia Ia Ia Ia
73.08-29	1/11101 (*) 1/11102 1/11200 (E) 1/11301		Ia Ia Ia Ia
73.08-41	1/11101 (*) 1/11200 (E) 1/11301 1/11302 1/11404 (E) 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia Ia Ia
73.08-45	1/11101 (*) 1/11200 (E) 1/11301 1/11302 1/11404 (E) 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia Ia Ia
73.08-49	1/11101 (*) 1/11200 (E) 1/11301 1/11302 1/11404 (E) 1/11406 (E)		Ia Ia Ia Ia Ia Ia
73.09-00	1/15103 (*)		II
73.10-11	1/17100 (*) 1/17102 1/17103	5/17100	IV IV IV
73.10-12	1/17102 (*)		IV
73.10-14	1/18100 (E) (*)	5/18100 (E)	V
73.10-15	1/17100 (*) 1/17102 1/17103	5/17100	IV IV IV
73.10-17	1/18100 (E) 1/19100 (*)	 5/19100	V VI
73.10-18	1/19100 (*)		VI
73.11-11	1/19100 (*)		VI
73.11-12	1/16101 (*)		III
73.11-14	1/16102 (*)		III
73.11-16	1/16102 (*)		III
73.11-19	1/16102 1/16104 (E) 1/19100 (*)	 5/19100	III III VI
73.12-11	1/11102 (*) 1/11404 (E)		Ia Ia
73.12-19	1/11102 (*) 1/11301		Ia Ia
73.13-16	1/12101 (*) 1/12404 (E)		Ib Ib
73.13-17	1/11103 (*) 1/15101		Ia II
73.13-19	1/11103 1/11200 (E) 1/11301 1/15101 (*) 1/15103 1/15201 (E)		Ia Ia Ia II II II
73.13-21	1/11103 (*) 1/15101		Ia II

Códigos NIMEXE	Códigos art. 58º		Categoria de produtos
	aços correntes	aços especiais	
(1)	(2)	(3)	(4)
73.13-23	1/11103 (*)		Ia
	1/11200 (E)		Ia
	1/11301		Ia
	1/15101		II
	1/15103		II
	1/15201 (E)		II
73.13-26	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-32	1/11101		Ia
	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-34	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-36	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-41	1/12102		Ib
	1/12103 (*)		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-43	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12403 (E)		Ib
	1/12404 (E)		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-45	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12403 (E)		Ib
	1/12404 (E)		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-47	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12403 (E)		Ib
	1/12404 (E)		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-49	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12403 (E)		Ib
	1/12404 (E)		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.13-50	1/12101 (*)		Ib
	1/12103		Ib
73.13-67	1/14101 (E) (*)		Id
	1/14104 (E)		Id
73.13-68	1/13101 (*)		Ic
	1/13102 (E)		Ic
73.13-72	1/13101 (*)		Ic
	1/13102 (E)		Ic
	1/14102 (E)		Id
73.13-74	1/14103 (E) (*)		Id
73.13-84	1/14103 (E) (*)		Id
73.13-86	1/14103 (E) (*)		Id
73.13-87	1/14103 (E) (*)		Id
73.13-88	1/14102 (E) (*)		Id
73.13-89	1/14103 (E) (*)		Id
73.13-92	1/11103		Ia
	1/12101		Ib
	1/12103		Ib
	1/15101 (*)		II
73.62-10	1/11101 (*)		Ia
	1/11102		Ia
	1/11200 (E)		Ia
	1/11301		Ia
	1/11302		Ia
	1/11406 (E)		Ia
73.62-30	1/15103 (*)		II
73.63-21	1/17100 (*)	5/17100	IV
73.63-29	1/16101		III
	1/16102		III
	1/16104 (E)		III
	1/17100	5/17100	IV
	1/19100 (*)	5/19100	VI
73.64-20	1/11102 (*)		Ia
	1/11301		Ia
73.65-21	1/11103		Ia
	1/11200 (E)		Ia
	1/15101 (*)		II
	1/15103		II
	1/15201 (E)		II
73.65-23	1/11103 (*)		Ia
	1/11200 (E)		Ia
	1/15101		II
	1/15103		II
	1/15201 (E)		II
73.65-25	1/12101 (*)		Ib
	1/12102		Ib
	1/12406 (E)		Ib
73.65-53	1/12102		Ib
	1/12103 (*)		Ib
	1/12406 (E)		Ib

Códigos NIMEXE	Códigos art. 58º		Categoria de produtos
	aços correntes	aços especiais	
(1)	(2)	(3)	(4)
73.65-55	1/12101 (*) 1/12102 1/12406 (E)		Ib Ib Ib
73.65-81	1/11103 1/12101 1/12103 1/15101 (*)		Ia Ib Ib II
73.72-11	1/11404 (E) (*)		Ia
73.72-13		5/11101 (E) 5/11102 (E) 5/11200 (E) 5/11301 (E) 5/11302 (E) (*)	Ia Ia Ia Ia Ia
73.72-19	1/11101 (*) 1/11102 1/11200 (E) 1/11301 1/11302 1/11406 (E)	5/11101 (E) 5/11102 (E) 5/11200 (E) 5/11301 (E) 5/11302 (E)	Ia Ia Ia Ia Ia Ia
73.72-33		5/15103 (E) (*)	II
73.72-39	1/15103 (*)	5/15103 (E)	II
73.73-23		5/17100 (*)	IV
73.73-24		5/17100 5/17101 (*)	IV IV+
73.73-25	1/17100 (*)	5/17100	IV
73.73-26	1/17100 (*)	5/17100 5/17101	IV IV+
73.73-29	1/17100	5/17100 (*) 5/17101	IV IV+
73.73-33		5/16101 (E) 5/16102 (E) 5/16104 (E) 5/17100 5/18100 (E) 5/19100 (*)	III III III IV V VI
73.73-34		5/17100 5/17101 5/19100 5/19101 (*)	IV IV+ VI VI+
73.73-35	1/17100 1/19100 (*)	5/17100 5/19100	IV VI
73.73-36	1/17100 1/19100 (*)	5/17100 5/17101 5/19100 5/19101	IV IV+ VI VI+
73.73-39	1/16101 1/16102 1/16104 (E) 1/17100 1/18100 (E) 1/19100	5/16101 (E) 5/16102 (E) 5/16104 (E) 5/17100 5/17101 5/18100 (E) 5/19100 (*) 5/19101	III III III IV IV+ V VI VI+
73.74-23		5/11102 (E) (*) 5/11301 (E)	Ia Ia
73.74-29	1/11102 1/11301	5/11102 (E) (*) 5/11301 (E)	Ia Ia
73.75-23		5/11103 (E) 5/11200 (E) 5/15101 (E) (*) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II
73.75-24		5/11103 (E) 5/11200 (E) 5/15101 (E) (*) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II
73.75-29	1/11103 1/11200 (E) 1/15101 (*) 1/15103 1/15201 (E)	5/11103 (E) 5/11200 (E) 5/15101 (E) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II
73.75-33		5/11103 (E) (*) 5/11200 (E) 5/15101 (E) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II
73.75-34		5/11103 (E) (*) 5/11200 (E) 5/15101 (E) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II

Códigos NIMEXE	Códigos art. 58º		Categoria de produtos
	aços correntes	aços especiais	
(1)	(2)	(3)	(4)
73.75-39	1/11103 (*) 1/11200 (E) 1/15101 1/15103 1/15201 (E)	5/11103 (E) 5/11200 (E) 5/15101 (E) 5/15103 (E) 5/15201 (E)	Ia Ia II II II
73.75-43		5/12101 (E) (*)	Ib
73.75-44		5/12101 (E) (*)	Ib
73.75-49	1/12101 (*) 1/12102 1/12406 (E)	5/12101 (E)	Ib Ib Ib
73.75-53		5/12103 (E) (*)	Ib
73.75-54		5/12103 (E) (*)	Ib
73.75-59	1/12102 1/12103 (*) 1/12406 (E)	5/12103 (E)	Ib Ib Ib

Códigos NIMEXE	Códigos art. 58º		Categoria de produtos
	aços correntes	aços especiais	
(1)	(2)	(3)	(4)
73.75-63		5/12101 (E) (*)	Ib
73.75-64		5/12101 (E) (*)	Ib
73.75-69	1/12101 (*) 1/12102 1/12406 (E)	5/12101 (E)	Ib Ib Ib
73.75-83		5/11103 (E) 5/12101 (E) (*) 5/12103 (E) 5/15101 (E)	Ia Ib Ib II
73.75-84		5/11103 (E) 5/12101 (E) (*) 5/12103 (E) 5/15101 (E)	Ia Ib Ib II
73.75-89	1/11103 1/12101 1/12102 1/12103 1/12406 (E) 1/15101 (*)	5/11103 (E) 5/12101 (E) 5/12103 (E) 5/15101 (E)	Ia Ib Ib Ib Ib II

ANNEXE III

Questionnaire 1 (1)	**Réceptions de certains produits laminés en aciers ordinaires, de qualité, spéciaux non alliés et spéciaux alliés de construction à grain fin soudables dits « Sonderbaustähle » (tous les choix)**

Informations à adresser à la Commission des Communautés européennes dans les six semaines après la fin du mois

État membre d'importation :	État membre de provenance :		Mois :
	Producteurs ☐	Négociants ☐	Année :

(en tonnes)

Catégorie de produits	Pays de production													
	Allemagne	France	Italie	Pays-Bas	Belgique	Luxembourg	Royaume-Uni	Irlande	Danemark	Grèce	Espagne	Portugal	Pays tiers	Total
Ia														
Ib														
Ic														
II														
III														
IV														
VI														
Total														

(1) Produits sous système de quotas.

Questionnaire 1 (E) (1)	**Réceptions de certains produits laminés en aciers ordinaires, de qualité, spéciaux non alliés et spéciaux alliés de construction à grain fin soudables dits « Sonderbaustähle » (tous les choix)**

Informations à adresser à la Commission des Communautés européennes dans les six semaines après la fin du mois

État membre d'importation :	État membre de provenance :		Mois :
	Producteurs ☐	Négociants ☐	Année :

(en tonnes)

Catégorie de produits	Pays de production													
	Allemagne	France	Italie	Pays-Bas	Belgique	Luxembourg	Royaume-Uni	Irlande	Danemark	Grèce	Espagne	Portugal	Pays tiers	Total
Ia														
Ib														
Ic														
Id														
II														
III														
V														
Total														

(1) Produits soumis à la surveillance mais exclus (E) du système de quotas, par exemple coils pour fer blanc.

Questionário 1 (R) (1)	Recepções de certos produtos laminados em aços correntes, de qualidade, especiais não-ligados e especiais de liga de construção, de grão fino, soldáveis, ditos *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)

Informações a enviar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês

Estado-membro de importação	Estado-membro de proveniência :		Mês :
	Produtores ☐	Comerciantes ☐	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	País de produção													
	Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino-Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Países Terceiros	Total
Ia														
Ib														
Ic														
Id														
II														
III														
IV														
V														
VI														
Total														

(1) Produtos não sujeitos ao sistema do artigo 58º, por exemplo, produtos para relaminagem (R) na mesma empresa.

Questionário 2 (1)	**Recepções de certos produtos laminados em aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)**

Informações a enviar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês

Estado-membro de importação	Estado-membro de proveniência :		Mês :
	Produtores ☐	Comerciantes ☐	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	País de produção													
	Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino-Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Países Terceiros	Total
IV														
IV+														
VI														
VI+														
Total														

(1) Produtos sujeitos a sistema de quotas.

Questionário 2 (E) (1)	**Recepções de certos produtos laminados em aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)**

Informações a enviar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês

Estado-membro de importação	Estado-membro de proveniência :		Mês :
	Produtores ☐	Comerciantes ☐	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	País de produção													
	Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino-Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Países Terceiros	Total
Ia														
Ib														
II														
III														
V														
Total														

(1) Produtos sujeitos à fiscalização mas excluídos (E) do sistema de quotas, por exemplo, « coils » para folha-de-flandres.

Questionário 2 (R) (1)	**Recepções de certos produtos laminados em aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)**

Informações a enviar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês

Estado-membro de importação	Estado-membro de proveniência :		Mês :
	Produtores ☐	Comerciantes ☐	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	País de produção													
	Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino-Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Países Terceiros	Total
Ia														
Ib														
Ic														
Id														
II														
III														
IV														
V														
VI														
Total														

(1) Produtos não sujeitos ao sistema do artigo 58º, por exemplo, « coils » para relaminagem (R) na mesma empresa.

ANEXO IV(1)

Importações provenientes de países terceiros de certos produtos laminados originários da Comunidade

Estado-membro de importação :	Estado-membro de produção :	Mês :
	País terceiro de proveniência :	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	Aços correntes, de qualidade, especiais não-ligados e especiais de liga de construção de grão fino, soldáveis, ditos *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)	Aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* (todas as escolhas)	Total
Ia		—	
Ib		—	
Ic		—	
II		—	
III		—	
IV			
IV+	—		
VI			
VI+	—		
Total			

(1) Produtos sujeitos a sistema de quotas.

Informações a fazer chegar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês .

ANEXO IV (E)(1)

Importações provenientes de países terceiros de certos produtos laminados originários da Comunidade

Estado-membro de importação :	Estado-membro de produção :	Mês :
	País terceiro de proveniência :	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	Aços correntes, de qualidade, especiais não-ligados e especiais de liga de construção de grão fino, soldáveis, ditos *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)	Aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* (todas as escolhas)	Total
Ia			
Ib			
Ic			
Id			
II			
III			
V			
Total			

(1) Produtos sujeitos a fiscalização mas excluídos (E) do sistema de quotas, por exemplo, « coils » para folha-de-flandres.

Informações a fazer chegar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês .

ANEXO IV (R)[1]

Importações provenientes de países terceiros de certos produtos laminados originários da Comunidade

Estado-membro de importação :	Estado-membro de produção :	Mês :
	País terceiro de proveniência :	Ano :

(em toneladas)

Categoria de produtos	Aços correntes, de qualidade, especiais não-ligados e especiais de liga de construção de grão fino, soldáveis, ditos *Sonderbaustähle* — (todas as escolhas)	Aços especiais de liga, não incluindo os *Sonderbaustähle* (todas as escolhas)	Total
Ia		—	
Ib		—	
Ic		—	
Id		—	
II		—	
III		—	
IV			
V			
VI			
Total			

[1] Produtos não sujeitos ao sistema do artigo 58º, por exemplo, produtos para relaminagem (R) na mesma empresa.

Informações a fazer chegar à Comissão das Comunidades Europeias nas seis semanas seguintes ao fim do mês. »